

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS DE ENCERRAMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2021	
DECRETO 043/2021	



DECRETOS DE ENCERRAMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



Decreto nº 037/2021, de 30 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS
PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 10/12/2021, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pela prefeita Municipal;

II — até 15/12/2021, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo(a) gestor(a) responsável;

III — até 30/12/2021, para autorização de pagamento após regular liquidação;

Rua Bela Vista, S/N - CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45.740-000
Fone: (73) 3243-2162 Email: gabinetepmfa@outlook.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



IV — até 20/01/2022, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações;

V - Até 20/01/2022 a Entidade, através do Setor de Contabilidade, avaliará eventos subsequentes necessários para elaboração das Demonstrações Contábeis, ficando autorizada a emissão. Não sendo mais admitidas fatos novos, os quais serão objeto de registro na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores”, em exercício subsequente.

Parágrafo 1º. Devido ao prazo de envio da MSC – Matriz de Saldos Contábeis e do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária do VI Bimestre de 2021, que se encerra 28/01/2022, fica determinado que, caso o município não tenha acesso aos extratos das dívidas fundadas (INSS, PASEP, COELBA, EMBASA, etc...), até o dia 20/01/2022, o fechamento será efetuado com os saldos atuais, e após o recebimento dos extratos, caso haja diferenças, será registrado na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores”, em exercício subsequente, conforme relatado anteriormente.

Parágrafo 2º. Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 70%, respectivamente;

Parágrafo 3º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do(a) prefeito(a).

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2021 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01/07/2021, a serem pagos no exercício de 2022, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2021, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2021 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31/12/2021.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 20/12/2021 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2021.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2021, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2021.

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de novembro de 2021.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

- Prefeita Municipal -



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



Decreto nº 038/2021, de 30 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM
RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2021 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2021, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

Rua Bela Vista, S/N - CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45.740-000
Fone: (73) 3243-2162 Email: gabinetepmfa@outlook.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2021.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2021, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2016, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, em 30 de novembro de 2021.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

- Prefeita Municipal -



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



Decreto nº 039/2021, de 30 de novembro de 2021.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO
INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DO
PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: OSMAR FERREIRA FARIAS JÚNIOR, EMERSON ROBERTO ASSUNÇÃO RAMOS e FABRÍCIO ABOBOREIRA SIMÕES RAMOS, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 40 (quarenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2021 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, em 30 de novembro de 2021.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

- Prefeita Municipal -

Rua Bela Vista, S/N - CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45.740-000
Fone: (73) 3243-2162 Email: gabinetepmfa@outlook.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



Decreto nº 040/2021, de 30 de novembro de 2021.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO
INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta das seguintes membros: DIANA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS, JOSÉ ITAMAR RODRIGUES CERQUEIRA e HERMANIO LEONARDO SANTOS DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31/12/2021.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 30 de novembro de 2021.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
- Prefeita Municipal -

Rua Bela Vista, S/N - CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45.740-000
Fone: (73) 3243-2162 Email: gabinetepmfa@outlook.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



Decreto nº 041/2021, de 30 de novembro de 2021.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE
E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS
GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO
CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta das seguintes membros: DIANA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS, JOSÉ ITAMAR RODRIGUES CERQUEIRA e FABRÍCIO ABOBOREIRA SIMÕES RAMOS, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

Parágrafo 1º. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Rua Bela Vista, S/N - CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45.740-000
Fone: (73) 3243-2162 Email: gabinetepmfa@outlook.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, em 30 de novembro de 2021.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

- Prefeita Municipal -

Rua Bela Vista, S/N - CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45.740-000
Fone: (73) 3243-2162 Email: gabinetepmfa@outlook.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



Decreto nº 042/2021, de 30 de novembro de 2021.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE
E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS,
DÍVIDA ATIVA E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS
EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE
2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes membros, DIANA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS, HERMANIO LEONARDO SANTOS DA SILVA e JERFERSON GUIMARÃES DOS SANTOS, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2021.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município.

Parágrafo Único. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, em 30 de novembro de 2021.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

- *Prefeita Municipal* -

Rua Bela Vista, S/N - CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45.740-000
Fone: (73) 3243-2162 Email: gabinetepmfa@outlook.com



DECRETO 043/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

DECRETO Nº 043/2021

Prorroga o Decreto nº 003/2021, de 12.01.2021, que "Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Floresta Azul/BA", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a facilidade de propagação do Coronavírus, gerando uma infinidade de pacientes graves, ocasionando num aumento da demanda suportada pelos sistemas de saúde locais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar uma maior disseminação da doença,

CONSIDERANDO a publicação pelo Estado da Bahia do Decreto nº 20.370 de 05/04/2021, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Floresta Azul, em razão da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da epidemia do coronavírus, causador da COVID-19, classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 30 de novembro de 2021.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal